



AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019 – 2021
CONTRATO Nº 105/2021

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO 05º TERMO ADITIVO DE PRAZO.

DESPACHO

Em atendimento a necessidade da secretaria municipal de Saúde por meio deste solicito autorização para celebração de Termo Aditivo visando prorrogar o prazo por mais 03 (três) meses, ficando com a nova vigência até 31 de Março de 2026, conforme preconiza o Art 57 de Lei 8.666/93, em concordância com o contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão-MA e a empresa **COSTA E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 17.340.568/0001-54, estabelecida na Rua Santa Rita, nº 363, Bairro Centro, na cidade de Governador Edison Lobão - MA, neste ato, representada pelo, Sr. Tiberio Miranda Costa, inscrito no CPF: n.º ***.896.013-**.

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento licitatório e que a empresa contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

A prorrogação do prazo do Contrato nº 105/2021 celebrado entre a Administração Pública e a empresa **COSTA E CIA LTDA - ME**, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, mostra-se necessária e conveniente ao interesse público, pelos motivos a seguir expostos.

Os serviços contratados possuem caráter contínuo e essencial, sendo indispensáveis para garantir a regularidade do atendimento à população e a manutenção das atividades institucionais desta Administração. A interrupção do contrato poderia ocasionar prejuízos à assistência à saúde, comprometendo a continuidade do serviço público e colocando em risco o interesse coletivo.

Ressalta-se que a empresa contratada vem executando satisfatoriamente os serviços, cumprindo as cláusulas contratuais, os prazos estabelecidos e os padrões de qualidade exigidos, conforme relatórios de fiscalização e acompanhamento do contrato. Ademais, os preços e condições pactuados permanecem vantajosos para a Administração, quando comparados aos praticados no mercado.

A prorrogação está amparada no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que autorizam a extensão do prazo dos contratos de serviços contínuos, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições originalmente pactuadas.

Dessa forma, considerando a necessidade de continuidade dos serviços médicos, a vantajosidade econômica, a regular execução contratual e o interesse público, justifica-se a prorrogação do prazo contratual pelo período de 03 (três) meses, nos termos da legislação vigente.

Na eventualidade de aditar o prazo legal supramencionado do contrato inicial, conforme **CLÁUSULA OITAVA** do contrato inicial, entendendo que a continuidade dos serviços objeto da presente contratação é de suma importância à esta municipalidade, o que nos deixa à vontade para decisão favorável.



É importante registrar que o contrato administrativo em questão vem sendo realizado de forma satisfatória pela empresa contratada, sem nenhum registro de intercorrência, portanto, sem qualquer prejuízo a Administração Municipal.

Ademais, a realização de novo procedimento licitatório em vez de realizar um aditivo de prazo, nesse momento, se revela mais onerosa, pois geraria a movimentação desnecessária da máquina pública, o que impactaria negativamente na prestação dos serviços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 17 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

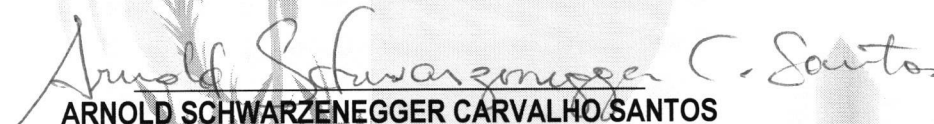
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 2064 0000 – Manutenção do Atend. Médico Hospitalar e Ambulatorial

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a viabilidade legal do prazo a ser aditivado do contrato inicial, mediante celebração do Terceiro Termo Aditivo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 29 de dezembro de 2025.


ARNOLD SCHWARZENEGGER CARVALHO SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 064/2025

CAMPESTRE DO MARANHÃO



MINUTA TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

QUINTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO: Nº 105-2021, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E A EMPRESA COSTA E CIA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no, CNPJ/MF nº 11402239/0001-04, localizada na Av. Juscelino Kubitschek, nº 524 A - Centro, através da Secretária Municipal de Saúde, por seu secretário Sr. Arnold Schwarzenegger Carvalho Santos, inscrito no CPF nº ***.334.683-**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **COSTA E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.340.568/0001-54, estabelecida na Rua Santa Rita, nº 363, Bairro Centro, na cidade de Governador Edison Lobão - MA, neste ato, representada pelo, Sr. Tiberio Miranda Costa, inscrito no CPF: nº ***.896.013-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo **Pregão Presencial nº 019/2021**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato original por mais 03(três) meses, ficando a nova vigência com início em 01 de janeiro de 2026 e término em 31 de Março de 2026, conforme dispõe o Art. 57 da Lei federal nº 8.666/93, sendo desta forma celebrando o 5º Termo Aditivo ao presente contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/93, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 17 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 2064 0000 – Manutenção do Atend. Médico Hospitalar e Ambulatorial

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.



Campestre do Maranhão – MA, 30 de dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ARNOLD SCHWARZENEGGER CARVALHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 064/2025
CONTRATANTE

COSTA E CIA LTDA - ME
CNPJ/MF nº 17.340.568/0001-54
Nome do Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: _____

NOME: _____ CPF/MF: _____

MINUTA TERMO ADITIVO DE PRAZO 2026



CONTRATO N.º 105/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 66.1/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA COSTA E CIA LTDA - ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no, CNPJ/MF n.º 11402239/0001-04, localizada na Av. Juscelino Kubstcheck, 65 Setor Administrativo, através da Secretária MUNICIPAL DE SAÚDE. Neste ato representada pelo Sr^a. Maiany Lopes Jadão, brasileira, agente político, portador do RG n.º 0322635620061, SSP/MA e CPF n.º 027.181.733-00 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **COSTA E CIA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ/MF n.º 17.340.568/0001-54**, estabelecida na Rua Santa Rita, n.º 363, Bairro Centro, na cidade de Governador Edison Lobão - MA, neste ato, representada pelo, Sr. TIBERIO MIRANDA COSTA, portador da cédula de identidade sob o n.º 100184398-0 SSP/MA e do CPF/MF n.º 657.896.013-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - O presente instrumento contratual tem por objeto à **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campestre do Maranhão – MA**, em conformidades com proposta de preços e Termo de Referência, que são partes integrantes deste processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Lote, tudo de conformidade com as normas estabelecidas nos termos do Art. 73 a 76 da lei n.º 8.666/93, no **PREGÃO PRESENCIAL n.º 019/2021**, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os pedidos dos serviços a serem adquiridos, serão realizados ao longo da vigência do presente contrato. A cada solicitação, será formalizado o pedido informando os serviços e quantidades, a ser encaminhada à **CONTRATADA** de forma pessoal, meio de fax ou outro meio onde estarão detalhados os serviços e quantidades para a entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O objeto deste contrato deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, de forma parcelada, no prazo e demais condições previstas no **Termo de Referência** do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 019/2021** parte integrante do presente instrumento de contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega e, definitivamente, no prazo Máximo de 03 (três) dias, contratos do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos serviços entregues. Constatado o fornecimento incompleto, vício do objeto entregue em desacordo com o especificado no edital. A Contratada será convocada para substitui ou complementar os serviços danificados ou defeituosos no prazo máximo de 02 (dois) dias, a conta data da devolução, sem qualquer ônus ao contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA (OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DO SERVIÇO)



Visando o fornecimento dos serviços do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

1 A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, em imediato, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora de serviços.

2 A evitar procedimentos impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.

3 A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados ou representantes, direta e indiretamente, a contratada ou a terceiros.

4 Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a entregar os serviços, conforme item 07 deste Termo de Referência.

5 Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o prestador de serviços de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

6 A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.

7 Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.

8 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação a prestação dos serviços.

9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.

10 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.

11 Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

12 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

13 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

15 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

16 A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.

17 Não haverá distinção no atendimento ao Usuário do SUS em relação aos pacientes atendidos por meio de convênios e/ou atendimento particular, quer seja na forma de atendimento, quer seja no uso de materiais.

18 O prestador de serviços deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

19 Apresentar, anualmente, o Alvará Sanitário e o Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, os quais deverão ser entregues, por cópia autenticada, à Secretaria Municipal de Saúde, onde ficarão arquivadas no processo de contratualização.

20— DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 - Os serviços descritos no objeto deste Termo de Referência serão executados CONTRATADA em local definido pela Secretaria Municipal de Saúde.



20.2 - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA com observância estrita de Lei 4.324/64, da Lei 5.081/66, Lei 5.965/75, do Decreto nº 68.704/71, do Código de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis nº 8.080/93, 8.142/90 e 8.666/93, Portaria MS-SAS de 04 de Abril de 2011 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes:

20.2.1 - Para os efeitos deste Termo de Referência consideram-se profissionais da CONTRATADA:

20.2.1.1 - O membro de seu corpo clínico e de profissionais;

20.2.1.2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

20.2.1.3 - O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado.

20.2.2 - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 6.2.1.3 a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

20.3-A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

20.4 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde.

20.5 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.

20.6 - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou em situações de urgência ou emergência.

20.7 - O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE, a agenda diária e horários preestabelecidos e que serão executados os serviços objeto do presente contrato para a efetiva organização do fluxo da prestação dos serviços e atendimento das necessidades dos usuários do SUS.

20.7.2 - As agendas disponibilizadas pelos contratados deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde.

20.8-A CONTRATADA se obriga a:

20.8.1-Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;

20.8.2-Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

20.8.3-Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;

20.8.4-Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Referência;

20.8.5- Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

20.8.6- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

20.8.7 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;

20.8.8 - Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus Estatutos, ato de criação ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas.



20.9 - Cada um dos profissionais da empresa indicará no mínimo três números de telefones, sendo obrigatoriamente dois fixos, residencial e comercial e outro celular, através dos quais, poderão ser contatados pelo serviço competente do Hospital Municipal.

20.10 - Cabe à CONTRATADA a responsabilidade por cobrar dos profissionais a ela vinculada, a informação em tempo hábil, sobre quaisquer mudanças ocorridas no(s) número(s) dos telefones indicados e informar à CONTRATANTE sobre a alteração ocorrida.

20.11 - Os profissionais acima relacionados, quando acionados pelo setor competente, deverão atender ao chamado, devendo o responsável pelo chamado fazer constar no prontuário do paciente, e, livro de ocorrências do Pronto Socorro, o horário em que contactou o profissional, sendo que a os fins legais o referido horário deverá ser também grafado em horas e minutos por extenso, assim como o número ou números discados.

20.12 - Caso o profissional que figura na escala de plantão não seja localizado, ou não atenda ao chamado, ou não compareça ao sobreaviso no prazo de trinta minutos, deverá o responsável pelo chamado acionar o responsável legal da empresa para que este providencie imediatamente outro profissional para realizar o atendimento.

21.1 A realização dos serviços se dará imediatamente a assinatura do contrato, seguindo os tramites e rotinas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa que não cumprir os prazos estabelecidos sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

21.2 - Os serviços serão prestados, sem ônus adicional para a contratante, na clínica do prestador de serviços, no Hospital Municipal de Campestre do Maranhão — MA., e/ou local designado por pessoa competente para tal.

21.3 - A empresa vencedora deve efetuar os procedimentos com perfeição, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.

22.4 - Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços do objeto contratado:

22.5 - Cumprir fielmente o presente Contrato;

22.6 - Manter durante o prazo do fornecimento dos serviços do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.7 - A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lote da proposta.

II- DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

1 - Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.

2 - Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos serviços do objeto deste Contrato.

3 - Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos serviços para aquisição do objeto.

4- O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos serviços caso constate irregularidade no mesmo.

5 - Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo da prestação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Termo de Referência.

6 - Verificar se os procedimentos foram realizados com observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos procedimentos entregue.

7- As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

8- Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes dos Anexos e condições deste Termo de Referência.



9- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.

Pelo fornecimento dos serviços do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor do lote de **R\$ 1.990.680,00 (Um milhão e novecentos e noventa mil e seiscentos e oitenta reais)**, com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

SUB - CLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento referente ao fornecimento dos serviços do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** através de transferência bancária. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da entrega dos serviços ao setor competente do Município de Campestre do Maranhão — MA., mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

a) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS MENSAIS PROPORCIONAIS A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, à medida que forem realizados o recebimento dos mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

b) Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS).

c) A apresentação das contas estipulado neste Termo de Referência será da seguinte forma:

d) A **CONTRATADA** apresentará mensalmente à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados:

e) Os laudos, exames e demais documentos devidamente preenchidos que integrem o prontuário de cada paciente do Hospital Municipal de Campestre do Maranhão - MA., serão previamente submetidos à auditoria;

f) Em caso de informações divergentes o prestador de serviços deverá reapresentar as informações, devidamente corrigidas, inerentes a produção em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Para fins de prova de data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional.

h) A rejeição dos procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde, será notificada à **CONTRATADA** para correção, devendo os mesmos serem reapresentados até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação, sendo permitido o extrapolamento do teto financeiro, desde que os valores sejam correspondentes a rejeição.

i) As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, sem prejuízo de outros órgãos de avaliação e controle do SUS nos âmbitos estadual e federal.

Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **CONTRATANTE** esta garantirá **CONTRATADA** o pagamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a **CONTRATANTE** exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.

k) As contas apresentadas pela **CONTRATADA**, quando rejeitadas pela **CONTRATANTE**, por cortes, glosas ou reduções, gerarão a possibilidade de interposição de recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pela Superintendência de Avaliação, Controle e Auditoria.



l) O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, notificando-se a CONTRATADA de seu inteiro teor.

m) A autoridade julgadora, desde que haja motivação nos autos, poderá prorrogar por igual período o prazo de julgamento, mediante notificação da CONTRATADA.

a) No caso de provimento do recurso apresentado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores devidos, no mês subsequente a reapresentação das contas.

o) Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita justificativa da CONTRATADA.

a) Em caso de divergência quanto às informações apresentadas pelo prestador de serviços, e a sua não correção em tempo hábil, considerar-se-á como inexecução parcial da prestação dos serviços, incorrendo na rejeição do pagamento até que se faça a devida correção.

SUB - CLÁUSULA SEGUNDO — O pagamento não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação em virtude de penalidade imposta ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou a atualização monetária.

SUB - CLÁUSULA TERCEIRO — A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão — MA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada.

SUB - CLÁUSULA QUARTO — O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertencentes, conforme Art. 40 parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

SUB - CLÁUSULA QUINTO — O pagamento somente será efetuado pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária na Conta Corrente nº ____ Agência nº ____.

SUB - CLÁUSULA SEXTO — Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

SUB - CLÁUSULA SÉTIMO — Ocorrendo desequilíbrio e econômico financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, no termo do art. 65, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DE INÍCIO DO FORNECIMENTO.

O prazo para início do fornecimento dos serviços do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Fornecimento dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O prazo de validade dos serviços a serem executados deverá comprovar a qualidade exigida de acordo a legislação devidamente comprovado pelas anotações e relatórios emitidos pelo departamento responsável por esta atividade.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Edital ocorrerão às contas das Dotações Orçamentárias descritas abaixo:

ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 09 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2060 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 0.1.02 – R\$ 900.000,00



DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0210 2065 0000 – Manutenção do Atend. Médico Hospitalar e Ambulatorial

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 0.1.02 – R\$ 1.000.000,00

Recurso: 0.1.30 - R\$ 100.000,00

Recurso: 0.1.14 - R\$ 300.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

SUB - CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato vigorará por período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. Conforme determina o art. 57. Parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

SUB - CLÁUSULA SEGUNDO — Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor lote da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor lote por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos serviços do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor lote da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor lote da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente CONTRATO, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I — Falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;

II — Inadimplência de qualquer de suas cláusulas;

III — interrupção dos trabalhos pela CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;



IV — Transferência do CONTRATO no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
V — Utilização deste CONTRATO para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e demais condições estabelecidas no PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2021, parte integrante deste CONTRATO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA — A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejar sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas nos mesmo instrumento legal na Lei nº 10.520/02 e no Edital da Licitação em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco — MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Campestre do Maranhão - MA, 12 de Agosto de 2021.

CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Maiany Lopes Jadão
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 99/06/2021

COSTA E CIA LTDA – ME
CNPJ/MF nº 17.349.568/0001-54
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: Pregão Presencial nº 019/2021

Contrato: nº 105/2021

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão/MA

Contratada: Costa e Cia LTDA – ME

Objeto: Prestação de Serviços Médicos

Assunto: Prorrogação de prazo contratual – 5º Termo Aditivo (03 meses)

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de autorização para celebração do **Quinto Termo Aditivo de Prazo** ao Contrato nº 105/2021, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão/MA e a empresa **Costa e Cia LTDA – ME**, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, visando à prorrogação da vigência por mais **03 (três) meses**, com término em **31 de março de 2026**.

Constam nos autos:

- despacho da Secretaria Municipal de Saúde solicitando a prorrogação;
- minuta do Termo Aditivo;
- contrato original nº 105/2021;
- justificativa da continuidade dos serviços e da vantajosidade para a Administração;
- indicação da dotação orçamentária.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O contrato em análise foi celebrado em **2021**, sob a égide da **Lei nº 8.666/1993**, conforme expressamente previsto em seu preâmbulo e cláusulas contratuais.

1. Da possibilidade de prorrogação

Nos termos do **art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993**, os contratos relativos à prestação de serviços contínuos podem ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, desde que demonstrada a vantagem para a Administração Pública:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.”



Os serviços médicos contratados possuem natureza **contínua e essencial**, sendo indispensáveis à manutenção do atendimento à população e à regularidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. Da vantajosidade e interesse público

Conforme a justificativa constante nos autos, a empresa contratada vem executando satisfatoriamente os serviços, sem registro de intercorrências, mantendo padrões adequados de qualidade, além de preços compatíveis com o mercado.

A realização de novo procedimento licitatório, neste momento, se mostraria mais onerosa e poderia comprometer a continuidade dos serviços de saúde, razão pela qual resta caracterizada a **vantajosidade da prorrogação**, em consonância com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3. Da formalização do Termo Aditivo

O **art. 65, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93** autoriza a modificação do contrato para prorrogação de prazo, desde que devidamente justificada e formalizada:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.”

A formalização por meio de **Termo Aditivo** atende às exigências legais.

4. Da dotação orçamentária

Consta nos autos a indicação da dotação orçamentária específica, em conformidade com o **art. 7º, §2º, inciso III, e art. 14 da Lei nº 8.666/93**, que exigem a existência de previsão orçamentária para a execução contratual.

5. Da publicação

Nos termos do **art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93**, o extrato do Termo Aditivo deve ser publicado na imprensa oficial como condição de eficácia.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise da documentação e da legislação aplicável, **opino pela viabilidade jurídica da celebração do 5º Termo Aditivo de Prazo** ao Contrato nº 105/2021, pelo período de **03 (três) meses**, até 31 de março de 2026, uma vez que:

1. O contrato foi firmado sob a égide da **Lei nº 8.666/1993**;
2. O objeto possui natureza de **serviço contínuo**;



**QUINTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO
CONTRATO: Nº 105-2021, NO MUNICÍPIO DE
CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E A EMPRESA
COSTA E CIA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no, CNPJ/MF nº 11402239/0001-04, localizada na Av. Juscelino Kubitschek, nº 524 A - Centro, através da Secretária Municipal de Saúde, por seu secretário Sr. Arnold Schwarzenegger Carvalho Santos, inscrito no CPF nº ***.334.683-**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **COSTA E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.340.568/0001-54, estabelecida na Rua Santa Rita, nº 363, Bairro Centro, na cidade de Governador Edison Lobão - MA, neste ato, representada pelo, Sr. Tiberio Miranda Costa, inscrito no CPF: nº ***.896.013-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo **Pregão Presencial nº 019/2021**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato original por mais 03(três) meses, ficando a nova vigência com início em 01 de janeiro de 2026 e término em 31 de Março de 2026, conforme dispõe o Art. 57 da Lei federal nº 8.666/93, sendo desta forma celebrando o 5º Termo Aditivo ao presente contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/93, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 17 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 2064 0000 – Manutenção do Atend. Médico Hospitalar e Ambulatorial

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.



Campestre do Maranhão – MA, 30 de dezembro de 2025.

Arnold Schwarzenegger C. Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ARNOLD SCHWARZENEGGER CARVALHO SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 064/2025

CONTRATANTE

Elvira Miranda Costa

COSTA E CIA LTDA - ME

CNPJ/MF nº 17.340.568/0001-54

Nome do Representante Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: *[Signature]* CPF/MF: 058.594.488-09

NOME: *[Signature]* CPF/MF: 330.9821.211-00

CAMPESTRE DO MARANHÃO